Projeto de Resolução nº 06, de 10 de julho de 2020.

Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre a criação da "Procuradoria Especial da Mulher" na Câmara de Vereadores de Itapoá/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá-SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá e pelos artigos 33 e 39 do Regimento Interno da Casa, faz saber que a Mesa Diretora propôs, o Poder Legislativo de Itapoá aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a "Procuradoria Especial da Mulher" no âmbito da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC.

Parágrafo Único: A "Procuradoria Especial da Mulher" da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC é um órgão independente, formado de procuradoras Vereadoras, quando houver servidoras efetivas ou comissionadas designadas e contará com o suporte técnico e estrutura da Casa.

Art. 2º A "Procuradoria Especial da Mulher" tem por finalidade promover a efetiva defesa dos direitos das mulheres, sua participação na vida social, profissional, acadêmica e política, sendo as respectivas competências e regras de funcionamento estabelecidas na forma desta Resolução.

Art. 3º A "Procuradoria Especial da Mulher" será constituída de 01 (uma) procuradora mulher e no mínimos mais 02 (duas) procuradoras adjuntas, designadas por portaria do Presidente da Câmara.

§ 1º O cargo de Procuradora será exercido preferencialmente por uma vereadora. Caso não tenha sido eleita uma mulher, o presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá deverá designar por portaria uma servidora na seguinte ordem de preferência:

I – Servidora mulher e efetiva da Câmara de Vereadores de Itapoá;

II – Servidora mulher e comissionada em cargo de secretária geral ou diretora de departamento da Câmara de Vereadores de Itapoá;

III – Servidora mulher e comissionada em cargo de assessora parlamentar na Câmara de Vereadores de Itapoá;

§ 2º O cargo de Procuradora Adjunta será exercido por uma vereadora ou por uma servidora designada pelo presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá, na seguinte ordem de preferência:

I – Servidora mulher e efetiva da Câmara de Vereadores de Itapoá;

II – Servidora mulher e comissionada em cargo de secretária geral ou diretora de departamento da Câmara de Vereadores de Itapoá;

III – Servidora mulher e comissionada em cargo de assessoria parlamentar na Câmara de Vereadores de Itapoá;

§ 3º O convite para participar como membro da “Procuradoria Especial da Mulher” será realizado pelo Presidente ou solicitado pela própria servidora, sendo que a nomeação estará condicionada ao aceite da servidora convidada.

§ 4º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nesta ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 5º Havendo mais de uma vereadora ou servidora interessadas nos cargos e que ocupem o mesmo grau de preferência, o presidente apresentará a lista dos nomes aos demais vereadores e estes deliberarão a escolha na última sessão plenária ordinária que anteceda o término da validade da nomeação em vigência.

§ 6º A nomeação dos membros da “Procuradoria Especial da Mulher” se dará por portaria do presidente da Câmara e terá validade de dois anos, devendo ser renovada ao fim deste período, podendo ainda ser prorrogada.

§ 7º A Procuradora Especial da Mulher notificará à presidência da Câmara o término do mandato com antecedência mínima de 02 (dois) meses para fins de nova nomeação, podendo ainda solicitar a prorrogação do mandato.

§ 8º Cabe a cada uma das designadas notificar sua renúncia do cargo às demais procuradoras e à presidência da Casa, devendo esta presidência nomear substituta.

Art. 4º Compete à “Procuradoria Especial da Mulher” zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e

antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implantação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *déficit* de representação na política;

V – emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, exclusivamente para as proposições apresentadas na Câmara de Vereadores que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres, podendo ainda de ofício, solicitar o encaminhamento da proposição para manifestação da "Procuradoria Especial da Mulher".

Art. 5º A "Procuradoria Especial da Mulher" deve, na medida do possível, buscar junto aos órgãos competentes, implementar o auxílio pleno às mulheres nos seguintes elementos:

I – Considerando a situação de vulnerabilidade específico de cada caso, buscar junto ao Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal:

a) Proporcionar atendimento médico e psicológico à mulher em situação de vulnerabilidade; e

b) Proporcionar a orientação jurídica para casos que envolvam situações de risco à mulher ou aos seus filhos menores de idade.

II – Sugerir, cobrar e fiscalizar dos entes públicos a implementação de políticas públicas para a melhoria no grau de instrução das mulheres com fins à:

a) Buscar medidas para oferecer meios de proporcionar às mulheres conclusão dos seus estudos no ensino regular; e

b) Incentivar a continuação de sua instrução e/ou aperfeiçoamento.

III – Sugerir, cobrar e fiscalizar dos entes públicos a implementação de políticas públicas que promovam sua autonomia e desenvolvimento profissional com fins à:

a) Promover a orientação vocacional e profissional;

b) Promover medidas que ofereçam meios para o aprimoramento profissional por meio de cursos ou outras medidas capazes de promover a autonomia da mulher; e

c) Promover orientação jurídica e contábil à mulher empreendedora.

Parágrafo Único: As medidas constantes neste artigo destinam-se a prover a autonomia de mulheres em situação de vulnerabilidade com a criação de projetos desenvolvidos por meio de políticas públicas.

Art. 6º Além das medidas previstas no art. 5º, a "Procuradoria Especial da Mulher" buscará, sempre que possível, a promoção de outras medidas que visem ao empoderamento das mulheres na implementação e manutenção de seus direitos de igualdade garantidas constitucionalmente, ou que visem à preservação e ao reconhecimento da importância da

mulher no meio familiar, profissional, científico, político e social entre outros, ficando permitidas as implementações de outras medidas não previstas na presente resolução e que se demonstrem aptas a beneficiar as mulheres.

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implantada pela "Procuradoria Especial da Mulher" terá ampla divulgação pela Câmara de Vereadores do Município de Itapoá/SC.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 10 de julho de 2020.

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Thomaz Willian Palma Sohn Vice-Presidente [assinado digitalmente]
José Maria Caldeira 1º Secretário [assinado digitalmente]	Geraldo Rene Behlau Weber 2º Secretário [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Pode-se consultar a autenticidade e integridade do documento no site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Senhora e Senhores Vereadores(a),

O presente Projeto de Resolução objetiva promover em nosso município, ações que já vem sendo realizadas em muitas outras cidades por meio da instituição da "Procuradora Especial da Mulher". Originalmente, tal procuradoria foi criada em 2009 no âmbito federal, na Câmara dos Deputados, buscando especialmente promover às mulheres a garantia dos seus direitos bem como, a sua proteção contra a violência e a discriminação, não se limitando porém à tais feitos, mas também, buscando dar voz e representatividade ao gênero feminino. Assim se enseja, ampliar a rede de proteção e promover espaço de discussão para políticas mais justas e igualitárias, conforme observa-se na cartilha fornecida pela Câmara dos Deputados, que incentiva a instituição das "Procuradorias Especiais das Mulheres" nos âmbitos estaduais e municipais, visando uma atuação mais eficiente na implementação e fiscalização das intervenções nas políticas públicas para o atendimento destes fins.

A mulher tem importante papel na nossa sociedade, desde os tempos mais remotos. Elas se mostram fortes, guerreiras gigantes, que suportam cargas pesadas nas suas responsabilidades, no lar, no trabalho, na vida acadêmica e científica, na educação e desenvolvimento dos filhos, na vida social e política. É preciso ampliar os espaços para a atuação feminina, mas mais que isso, é preciso incentivar esta atuação. É preciso fortalecer a mulher para a descoberta de suas capacidades e potencialidades. Encorajá-la a tomar as rédeas de sua própria vida é o passo inicial, que visa além, a ocupação de um espaço muito mais grandioso para uma representação tão nobre que é a feminina. Garantir a autonomia feminina torna-se portanto, importante passo para alcançar algo sua ampla atuação e promoção do empoderamento das mulheres com a sua participação intelectual na vida social e política.

Proteger as mulheres, garantindo seus direitos e promover seu desenvolvimento é o principal objetivo desta norma, neste sentido, solicitamos aos nobres pares o apoio para tal feito, abraçando esta causa com seus votos favoráveis ao projeto.

Câmara Municipal de Itapoá, 10 de julho de 2020.

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Thomaz Willian Palma Sohn Vice-Presidente [assinado digitalmente]
José Maria Caldeira 1º Secretário [assinado digitalmente]	Geraldo Rene Behlau Weber 2º Secretário [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Pode-se consultar a autenticidade e integridade do documento no site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador